

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022
AJUDA ALIMENTAÇÃO AO COMERCIÁRIO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº: 12.158.176/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WAGNER TAVARES DA SILVA, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACEIÓ, CNPJ n. 08.447.625/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SILVIO MÁRCIO LEÃO REGO DE ARRUDA.

Celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, retificando o texto da cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 que passará a vigor com o texto da cláusula segunda abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: As partes fixam a vigência da presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA CCT 2021/2022 - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO AO COMERCIÁRIO.

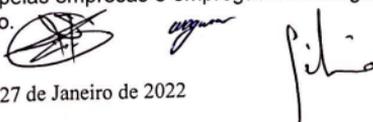
As empresas comerciais abrangidas pela presente convenção coletiva fornecerão de novembro de 2021 a janeiro de 2022 uma ajuda à alimentação (cesta básica) no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais e de fevereiro a outubro de 2022 no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais, a todos os seus empregados em atividade, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, que poderá ser paga através de tickets refeição, cartão alimentação ou outro meio idôneo que satisfaça o objeto da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obrigação prevista nesta Cláusula, não se aplica às empresas da categoria econômica que já beneficiam seus empregados, com algum tipo de ajuda alimentação em valor superior ao aqui previsto, através do PAT (Programa de alimentação ao trabalhador) ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda à alimentação de que trata o caput da presente cláusula não tem natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim; ficando facultado às empresas, realizar o benefício através do PAT (Programa de alimentação ao trabalhador), previsto na Lei nº 6.321, de 14/04/1976, e do Decreto nº 5, de 14/01/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO: O Sindicato do Comércio Varejista de Maceió - SINCOMERCIO e o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Alagoas disponibilizarão cópias do presente Termo Aditivo em seus sites e redes sociais, sendo responsáveis pela divulgação e fiel cumprimento dos termos deste aditivo, pelas empresas e empregados abrangidos pela referida Convenção Coletiva de Trabalho.

Maceió, 27 de Janeiro de 2022



Wagner Tavares da Silva
WAGNER TAVARES DA SILVA

CPF nº 9014.203.044-96

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS



Silvio Márcio Leão Rego de Arruda
SILVIO MÁRCIO LEÃO REGO DE ARRUDA

CPF nº 410.993.704-34

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACEIÓ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pinheiro de Carvalho
Rancho do São, 3366, Tel. Terra Branca Corporate, Salas 14 e 35, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (31) 3161-9779 - www.pq.riooficial.com.br

Selo Digital Azul ACL09293 - F50X
M. 09.46 Solicitante: "WAGNER TAVARES DA SILVA, Dow H. Ento"
Correlação: https://sela.tjaljus.br

Assessoria Presidencial e Intendência: Tima de
WAGNER TAVARES DA SILVA, Dow H. Ento
Maceió - Alagoas
18.02.2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pinheiro de Carvalho
Rancho do São, 3366, Tel. Terra Branca Corporate, Salas 14 e 35, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (31) 3161-9779 - www.pq.riooficial.com.br

Selo Digital Azul ACL09294 - V0BQ
M. 09.46 Solicitante: "SILVIO MÁRCIO LEÃO REGO DE ARRUDA, Dow H. Ento"
Correlação: https://sela.tjaljus.br

Assessoria Presidencial e Intendência: Tima de
SILVIO MÁRCIO LEÃO REGO DE ARRUDA, Dow H. Ento
Maceió - Alagoas
18.02.2022

